

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO Nº. 182/2012				PROT	OCOLO Nº.3	69761/20)12
	do ao(s) Pro	· ·		l			
	amento Am 71/2002/003			Revalida	ação de LO	DEFERIMENTO	
Outorg	as: Process	o Nº. 010685/20	009	Portaria N	N°: 655/2011	Deferio	da
	io se aplica					•	
Reserv	a Legal : Nã	o se aplica					
Empres	endimento:	Central Beton L	tda			Validade	· 8 anos
	16.548.653/			Junicínio: Ve	spasiano/ MC		10 01100
		ervação: Não há		Tarmorpio: VO	opaoiario, ivic		
		ı: Rio São Franc		ub Bacia: R	io das Velhas	 S	
	A						
Ativida	des objeto	do licenciamer	ito				
Código	DN 74/04	7		Descrição		- 1	Classe
C-1	C-10-01-4 Usina de Produção de Concreto Comum			3			
							5184
	s mitigadora				mpensatórias		
	onantes: 🛚	_			amento: 🛛 S	_	IAO
	Benevides	i ico pelo empre Soares	enaimen	to	Reg	istro de (-	Ciasse
		ico pelos estu	dos apres	entados	Reg	istro de	Classe
	José de Alm		-		40.949/D CREA		REA MG
1							
Relatór	io de Visto	ria/Auto de Fisc	calização:	: 93669/2012	701	Data: 10,	/04/2012
		de maio de 201					
Eq	uipe Interd	isciplinar:	M	ASP	As	ssinatura	
Carine I	Rocha da Ve	eiga	1.25	5.666-8			
Marcelo Carlos da Silva		1.13	5.781-1				
Jacquel	ine Moreira	Nogueira	1.15	5.020-9		>	
					100		
		nderson Marques					
De	Di	iretor Técnico / MA		79-1			
acordo	Direteria da	Bruno Malta Controle Processi		1 220 022 2			
	Diretoria de	Controle Processi	uai / WASP	1.220.033-3			

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 1/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação, para Usina de Produção de Concreto comum, da empresa Central Beton Ltda., localizada no município de Vespasiano/MG.

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva, conforme PA COPAM nº. 02071/2002/001/2002, Certificado Nº 678, com validade até 16/12/2011, a qual está sendo revalidada.

Em 10/04/2012, sob Auto de Fiscalização nº 93669/2012, foi promovida vistoria nas instalações da empresa para fins de subsidiar a análise do processo em tela.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental — RADA, nas respostas às informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 648/2012, remetidas a essa Superintendência, em 27/04/2012 protocolo R233858/2012 e nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento.

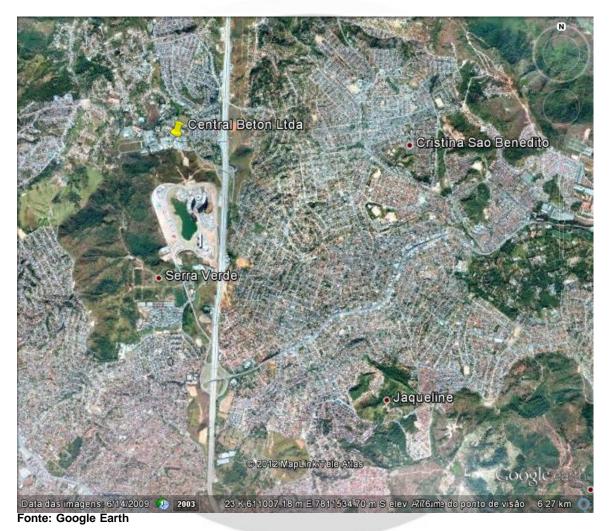
	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 2/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Central Beton Ltda., localiza-se na Avenida 01 – lotes 10 e 11 – quadra 04 no município de Vespasiano/MG. A seguir, imagem com a localização do empreendimento.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Dados do empreendimento

A Central Beton Ltda., atua na prestação de serviços destinados à produção de concreto comum, sendo estes produtos aplicados em obras da construção civil. Tal atividade é classificada sob o código C-10-01-4, de acordo com a Deliberação

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 3/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Normativa COPAM Nº. 74/04. Com uma capacidade de produção instalada correspondente a 35 m³/h, a Usina de Produção de Concreto Comum contempla uma área destinada ao galpão, escritório de atividade de apoio, bate-lastro e área de estocagem de matérias primas (agregados).

A empresa possui dois tanques verticais com capacidade de 10.500 litros de aditivo, sendo um com capacidade de 5.500 litros e outro com capacidade de 5.000 litros. Destaca-se que os referidos tanques se encontram dentro de uma bacia de contenção com piso impermeável.

O empreendimento opera apenas no turno diurno/comercial e conta com 24 funcionários, estando implantado num terreno de área total equivalente à 1.675,47 m², sendo considerada a área construída de 90,40 m².

A energia elétrica, suprida pela CEMIG, é destinada ao escritório, iluminação das instalações e produção, sendoseu consumo médio de 250000 kw/mês.

A água no empreendimento é utilizada para o abastecimento humano, instalações sanitárias, processo produtivo, limpeza das instalações, lavagem dos caminhões betoneira e aspersão do pátio e áreas de agregados, sendo o consumo médio de aproximadamente 150 m³/mês retirado de poço tubular, já regularizado pelo IGAM sob Portaria 655/2011, o restante provém da concessionária COPASA com média mensal de 1002 m³/mês.

Ressalta-se que a empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB sob N°.136678 com validade até 20/10/2014.

Não existe uma área especifica para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Portanto, será objeto de condicionante deste Parecer Único Anexo I a construção de um depósito temporário de resíduos sólidos, conforme NBR 12.235/92.

3.2 Dados do processo produtivo

O processo de produção do concreto começa com a colocação da matéria prima (areia, pó de pedra e brita) através da pá-carregadeira na tremonha de carga. O material é transportado atra vés da esteira para a caixa de agregados, de onde é transportado para o silo de cimento, onde este se mistura com a matéria-prima e aditivos e é enviado para o caminhão da betoneira, em sincrônica com este processo é acrescentada água, sendo em proporção de 95%, os 5% restante é dosado junto à obra no cliente.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 4/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Em todo processo, não há geração de efluente liquido, exceto na lavagem dos caminhões. Toda a água utilizada no sistema passa por um processo de recirculação e reutilização, minimizando com isso as perdas e impactos que elas poderiam causar se fossem descartadas.

As matérias primas são fornecidas pelas:

- Cimento: CIA de Cimento Portland Lacim, Certificado N°. 025, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, validade até 18/09/2016;
- Cimento: Cimento Davi Ltda, Certificado Nº. 036, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, validade até 27/01/2013;
- Aditivo Sílica Gel: Grace Brasil Ltda, Certificado N°. 6006061, emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, validade até 29/04/2013;
- <u>Brita e pó de pedra:</u> Mineração fazenda dos Borges Ltda, Certificado N°. 167, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, validade até 27/07/2015;
- Areia: P.C. Mineração Ltda, Certificado N°. 004, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, validade até 24/02/2009. A referida empresa encontra-se em processo de Revalidação de Licença de Operação junto a este órgão ambiental;

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIM ENTO DAS CONDICINANTES DO LICENCIAMENTO

Na Licença de Operação Certificado Nº. 678 processo administrativo nº. 02071/2002/001/2002, foram estabelecidas 08 condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº. 01 – Encaminhar a FEAM, semestralmente, planilha de acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme modelo apresentado no anexo II, a partir da data de concessão da licença de operação. **Prazo:** semestralmente.

Comentários: Foi apresentado relatório de cumprimento dessa condicionante nos dias 16/08/2005 Protocolo F046421/2005, 26/01/2006 protocolo F006844/2006, 16/08/2006 protocolo F062025/2006, 10/01/2007 protocolo F002112/2007,

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 5/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

03/09/2007 protocolo R081433/2007, 30/01/2008 protocolo R011556/2008, 14/08/2008 protocolo R101271/2008, 25/08/2009 protocolo R264506/2009 e em 23/12/2009 protocolo R 311001/2009.

Condicionante nº. 02 – Apresentar a FEAM a comprovação da origem das matérias primas (cimento, areia, brita, pó de brita) utilizada pela industria, que devera ser provenientes de Empresas devidamente licenciadas por órgão ambientais. **Prazo:** Um (01) mês após a concessão da licença de operação.

Comentários: Essa condicionante foi cumprida através do protocolo 071735/2003.

Condicionante nº. 03 – Apresentar anuência da Copasa para recebimento de efluente sanitário. **Prazo:** 01 (Um) mês após a concessão da licença de operação.

Comentários: Essa condicionante foi cumprida através do protocolo 020845/2004.

Condicionante nº. 04 – Realizar o seguinte programa de monitoramento e encaminhar a FEAM:

- Frequencia: Semestral, Inicio 01 (um) mês após concessão da LO
- Local: sistema de drenagem das águas pluviais, lavagem dos caminhões e do pátio.
- Ponto: Na saída do sistema
- Parâmetros: DBO (20°C), DQO, Ph, Sólidos Sedimentos, Sólidos em suspensão, óleos e graxas.

Comentários: Essa condicionante vem sendo cumprida, através dos protocolos: 21/09/2005 protocolo F057852/2005, 10/12/2007 protocolo R120271/2007, 06/02/2009 protocolo R182919/2009, 09/06/2010 protocolo R063793/2010 e 26/04/2011 protocolo R061050/2011.

Condicionante nº. 05 – Apresentar melhor destinação para a "borra de argamassa" recolhida na caixa de lastro. **Prazo**: Dois (02) mês após a concessão da licença de operação.

Comentários: A borra recolhida durante a limpeza do bate lastro é recolhida pela empresa Nadier José Fiorini, Certificado N° 31, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, validade até 30/06/2012. Desta forma, a condicionante foi cumprida.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 6/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Condicionante nº. 06 – Apresentar projeto para contenção de material particulado emitido quando ao abastecimento dos silos de cimento. **Prazo:** Dois (02) mês após a concessão da licença de operação.

Comentários: Condicionante cumprida, conforme protocolo 133498/2004 em 22/10/2004.

Condicionante nº. 07 – Realizar monitoramento dos níveis de ruído no entorno da empresa, de acordo com lei estadual 10.100/90.

Comentários: Foi apresentado relatório de cumprimento dessa condicionante nos dias 21/05/2004 protocolo 0057317/2004, 21/09/2005 protocolo F057852/2005, 12/02/2007 protocolo F012242/2007, 20/04/2007 protocolo F034405/2007, 10/12/2007 protocolo R120271/2007, 06/02/2009 protocolo R182919/2009 e 09/06/2010 protocolo R063793/2010.

Condicionante nº. 08 – Apresentar outorga expedida pelo IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas para captação das águas do poço artesiano perfurado dentro da área da empresa. **Prazo:** Seis (06) mês após a concessão da licença de operação.

Comentários: Condicionante cumprida, conforme protocolo 071735/2003 em 24/10/2003 e em 15/10/2004 sob protocolo 129379/2004. A empresa obteve outorga sob Portaria N°. 2388/2011 em 31/08/2004 e já renovou sua Portaria o qual encontra-se outorga sob N°. 655/2011 em 16/03/2011.

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

O desempenho dos sistemas de controle ambiental do empreendimento em relação aos impactos causados podem ser resumidos conforme segue:

Resíduos Sólidos

O resíduo gerado no empreendimento consiste em Resíduos sólidos recicláveis, comuns não recicláveis e os perigosos.

Os resíduos sólidos recicláveis gerados no empreendimento limitam-se ao papel, papelão, plásticos, jornais e revistas, embalagens de alumínio, garrafas PET, embalagens plásticas, madeira e sucata metálica provenientes das atividades administrativas e de suporte as atividades operacionais.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 7/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Os resíduos sólidos comuns não recicláveis gerados no empreendimento limitamse aqueles derivados das atividades humanas tais como: papel higiênico, papel toalha, resíduos de limpeza de áreas externas (folhas e galhos), resto de comida proveniente de marmitex e embalagens de alimentos, etc.

Os resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento compreendem as estopas e panos contaminadas com óleo, óleo lubrificante, graxas e embalagens dos mesmos.

Os resíduos são acondicionados em sacos plásticos próprios conforme a legislação vigente, de 100 litros, sendo que, para as sucatas metálicas são utilizados tambores de 200 litros com boca aberta pintado e identificado. No caso dos resíduos perigosos como óleos e graxas, estopas e panos contaminados, os mesmos são armazenados em recipientes adequados e em seguida têm sempre a destinação final de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

Efluentes líquidos

Entende-se como efluente industrial as águas oriundas das lavagens dos caminhões betoneiras. Este efluente tem como característica principal sólidos em suspensão (concreto), sendo seu tratamento promovido essencialmente por decantação.

No empreendimento, a água provenierte da lavagem dos balões dos caminhões betoneira é direcionada para o bate-lastro, de onde seguem para tanques de decantação. A partir dos tanques de decantação a água é recirculada para dosagem de concreto. Contudo a empresa deverá dar continuidade ao monitoramento dos efluentes líquidos, conforme exposto no cumprimento da condicionante N°. 4.

O empreendimento possui dois tanques de armazenamento de aditivo plastificante para concreto com capacidade de 10.500 litros. Como medida mitigadora já foi instalada bacia de contenção.

Quanto ao efluente sanitário os mesmos são destinados para rede pública da COPASA.

Ruído

Já os ruídos ambientais serão gerados nas operações de carga, tanto dos silos quanto dos caminhões betoneiras e na operação propriamente ditada usina.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 8/14
	CEP 30.160-030	

ESTADO - PIRA STRAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Conforme consta nos estudos ambientais, o empreendedor apresentou laudo de controle de ruídos. As medições foram realizadas em pelo menos 4 pontos do empreendimento. Estes pontos foram selecionados de forma a cobrir todo o entorno do empreendimento e os locais de entrada e saída do empreendimento.

Os limites de ruído ambiental foram ultrapassados em alguns momentos, sendo estes em pontos distintos durante a operação do empreendimento. Tais limites ultrapassados são justificados, conforme informação do empreendedor sob Protocolo R233858/2012, onde, na divisa do empreendimento, tanto do lado leste quanto o oeste, localiza-se empreendimentos de mesma atividade, até com capacidade produtiva superior a da empresa em tela, e na avenida 01 onde o trafego é intenso de carros e veículos de carga, deste modo, este fatores resultou na contribuição direta dos resultados no monitoramento de ruído ambiental. Contudo, a empresa vem desenvolvendo e aprimorando a execução de sua atividade no sentido de diminuir a sua contribuição nos níveis de ruído, um dos fatores foi o fechamento enclausuramento do ponto de carga em suas entalações e a manutenção preventiva em seus equipamentos e veículos.

6. RESERVA LEGAL

Este empreendimento está localizado em área urbana, não sendo necessária a averbação de reserva legal.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água no empreendimento é utilizada para o abastecimento humano, instalações sanitárias, processo produtivo, limpeza das instalações, lavagem dos caminhões betoneira e aspersão do pátio e áreas de agregados, sendo o consumo médio de aproximadamente 150 m³/mês retirado de poço tubular, já regularizado pelo IGAM sob Portaria 655/2011, o restante provém da concessionária COPASA com média mensal de 1002 m³/mês.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento em tela não é passível da incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto N°. 45.629/2011 por não causar significativo impacto ambiental.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 9/14
	CEP 30.160-030	

ESTADO #INAD BERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

9. CONTROLE PROCESSUAL

CENTRAL BETON LTDA. vem, através de seu representante legal, requerer, validamente, a presente Revalidação de Licença de Operação, para a atividade de usinas de produção de concreto asfáltico, no município de Vespasiano/MG.

O empreendimento está localizado em área urbana e, portanto, dispensado da obrigatoriedade do instituto da reserva legal (Lei n.º 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º).

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado em vistoria técnica, no local do empreendimento, necessidade de supressão de vegetação ou regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A água utilizada nas atividades operacionais é fornecida parte de concessionária local (COPASA) e parte por meio de outorga regularizada pelo IGAM (Portaria 655/2011).

O empreendedor também providenciou o adimplemento integral dos custos de análise referentes à revalidação do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI n.º 593236/2011. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange às publicações em periódico de grande circulação e a oficial, estas estão presentes nos autos, atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CF/88, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo da revalidação da licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, acrescentados mais dois anos, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **oito anos**.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da arálise das peças listadas no FOBI, que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.

Vale lembrar, que quando de um eventual novo pedido de renovação de Licença, que o seu requerimento deverá ser protocolizado com toda a documentação

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 10/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

necessária em até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, de acordo com a legislação vigente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Revalidação da Licença de Operação requerida pela Central Beton Ltda. para a atividade de produção de concreto comum, localizada no município de Vespasiano, pelo prazo de 8 (oito) anos, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos Anexos I e II deste parecer e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental vigente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 11/14
	CEP 30.160-030	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Process	o COPAM Nº: 02071/2002/003/2011	Classe/Porte: 3 - Médio		
Empree	ndimento: Central Beton Ltda.			
Atividad	e: Usina de Produção de Concreto Comum			
Endereç	co: Avenida 01, lotes 10 e 11, quadra 04			
Localiza	ção: Parque Norte			
Municíp	io: Vespasiano/MG			
	cia: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA RAÇÃO	VALIDADE: 8 (oito) anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO		
1	Executar o programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante o prazo de validade da licença		
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção do Depósito Temporário de Resíduos sólidos, conforme NBR 12.235/92.			

^(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

- I O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do
 PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa
 à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.
- III Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 12/14
	CEP 30.160-030	

^(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO CENTRAL BETON LTDA P.A. 02071/2002/003/2011

1 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência	
Entrada e Saída (ladrão*) do bate lastro	DBO (20°C), DQO, Ph, Sólidos Sedimentos, Sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Quando do descarte do efluente	

^{*}Pegueno vertedouro do sistema

<u>Relatórios:</u> Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. Obs: Se no período estabelecido não houver descarte, a empresa deverá comunicar ao órgão ambiental.

Método de análise

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM № 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-*FPA

Deverá o empreendedor observar as determinações da DN COPAM №. 165/2011.

2 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR	DISPOSIÇ	ÃO FINAL	OBS.
	Rua Espí	rito Santo, 495 – Cen	tro		
SUPRAM CM Belo Horizonte/M				Página: 13	/14
	C	EP 30.160-030			



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

		Taxa de Razâ	Razão) Endereço	Forma	Empresa responsável			
Denominação	Origem	Classe	geração (kg/mes)	social	,	(*)	Razão social	Endereço completo	

(*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 7 - Aplicação no solo

- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4 Aterro industrial
- 9 Outras (especificar, conforme NBR 10.004)
- 5 Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis.

3 - Ruídos

Enviar anualmente a SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990. O relatório deverá emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica. Deverá o empreendedor observar as determinações da DN COPAM Nº. 165/2011.

	Rua Espírito Santo, 495 – Centro	
SUPRAM CM	Belo Horizonte/MG	Página: 14/14
	CEP 30.160-030	